



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | N° 1203 | Macau, 22 de Junho de 2017

LEI N.º 1.188/2017, 20 de junho de 2017.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Macau, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN, a ser pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com refeição do servidor ativo, mediante pagamento mensal, em pecúnia, juntamente com os vencimentos do cargo que ocupa.

§ 2º O dia de falta não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§ 5º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificado a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, e, portanto, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 3º Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:



MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município
Poder Executivo

ANO XV | N° 1203 | Macau, 22 de Junho de 2017

PAGINA 02

I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para prestar serviço militar;

IV- por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 4o O servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio- alimentação, nos seguintes casos:

I- exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidades elencadas no inciso IV do Art.3o desta Lei;

II- afastamentos e licenças previstas nos Incisos I, II e III do Art. 3o desta Lei.

III- decisão judicial;

IV- outras situações previstas em Lei.

Art. 5o As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1o de Junho de 2017.

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no 1010, de 19 de Maio de 2009, que “Cria o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os servidores ASGs da Câmara Municipal de Macau e dá outras providências”.

Macau/RN 20 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU – RN, GESTÃO 2017-2020

Disponível no endereço eletrônico: <http://macau.rn.gov.br/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

Prefeito: Tulio Bezerra Lemos

Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo

Secretário de Administração e Finanças: Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Diagramador: Caio Mateus Rudnick C S Silva